CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de locação não residencial, as partes abaixo qualificadas têm entre si, justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam o presente contrato de locação, com base na Lei nº 8.245 de 18/10/91 (Lei do Inquilinato), regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir:

1. PARTES CONTRATANTES

LOCADOR:

JOSÉ BARNABÉ DE SOUZA, Brasileira(o), Casado(a), APOSENTADO, CPF n° 627.376.606-04, RG n°, residente e domiciliado àRua Rio Madeira, 198, CASA, Nossa Senhora de Fátima, Nova Lima - MG, CEP: 34012-424, doravante denominado simplesmente LOCADOR.

LOCATÁRIOS:

NATIELE TAIANE SANTOS FERNANDES VEIGA, Brasileira, Casado(a), CPF n° 016.379.456-12, RG n° 15.993.730, doravante denominada LOCATÁRIA, Diego Bruno da Silva Veiga, doravante denominados LOCATÁRIO(s).

2. IMÓVEL LOCADO

Tipo: comercial -- Rua Rio Madeira, 198, LOJA 01, Nossa Senhora de Fátima, Nova Lima - MG, CEP: 34012-424

PADRAO -- CEMIG -- RELOGIO XXY / PADRAO -- COPASA -- RELOGIO XX

Destinação do Imóvel: Instalação e funcionamento de uma hamburgueria, sendo vedada a mudança de finalidade sem anuência expressa do LOCADOR

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prazo: 12 (doze) meses.

Início: 26 de novembro de 2024.

Término: 26 de novembro de 2025.

Reajuste: O aluguel será reajustado anualmente pelo IGP-M (ou índice que venha a substituílo).

O contrato será renovado automaticamente, salvo manifestação contrária de qualquer uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

Aluguel Mensal: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Forma de Pagamento: Preferencialmente via boleto bancário, acrescido da taxa de emissão, ou diretamente no endereço do LOCADOR, em caso de não recebimento do boleto.

Vencimento Mensal: Todo dia 26 de cada mês, com o primeiro vencimento em 26 de dezembro de 2024, calculado pró-rata.

Atrasos: O atraso no pagamento do aluguel acarretará:

- Multa de 10% (dez por cento);
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- Honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito em caso de cobrança extrajudicial.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Obrigações do LOCADOR:
- Garantir o uso pacífico do imóvel, sem interferências indevidas;
- Realizar reparos estruturais necessários, salvo quando resultarem de mau uso do imóvel pelo LOCATÁRIO.
- 5.2. Obrigações do LOCATÁRIO:
- Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, realizando pequenos reparos necessários durante a locação;
- Obter e manter atualizadas todas as licenças e alvarás exigidos para a atividade comercial;
- Proceder à mudança de titularidade das contas de água, luz e demais encargos no início da locação;
- Entregar o imóvel, ao término da locação, pintado com tinta da mesma cor e qualidade, conforme laudo de vistoria anexo.

- 6. ENCARGOS LOCATÍCIOSO LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento de:
- IPTU, taxas, condomínios e contribuições incidentes sobre o imóvel;
- Contas de água, luz, telefone e demais despesas decorrentes do uso do imóvel;
- Seguro contra incêndio, perda de aluguel e responsabilidade civil, apresentando a apólice ao LOCADOR em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7. BENFEITORIAS E ADAPTAÇÕES

Quaisquer benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização, salvo se houver acordo escrito entre as partes.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Rescisão Antecipada:
- Caso qualquer das partes deseje rescindir o contrato antes do prazo de 12 meses, será aplicada multa equivalente a 3 (três) aluguéis vigentes.
- 8.2. Força Maior:
- Em caso de força maior que inviabilize o uso do imóvel, as partes poderão rescindir o contrato sem aplicação de multa, mediante notificação e comprovação.

9. DA VISTORIA

Fica assegurado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel durante o prazo locatício, mediante agendamento prévio com o LOCATÁRIO. A vistoria final será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a devolução das chaves.

10. FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Lima/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	n estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) al teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.
Nova Lima/MG, 26 de novembro de 2024.	
Assinatura:	
	LOCADOR: José Barnabé de Souza 627.376.606-04
Assinatura:	
	LOCATÁRIOS:Natiele Taiane Santos Fernandes Veiga 016.379.456-12
Assinatura:	
	Fiador: Diego Bruno da Silva Veiga
Assinatura:	
Testemunha	as:
1. Nome:	CPF:
Assinatura:	
2. Nome: _	CPF:
Assinatura:	